Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 535 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.992

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lindóia para o exercício de 1.993."

Dr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Lindóia, para o exercício financeiro de 1.993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 12.409.000.000,00
Receita Tributária	Cr$ 2.767.000.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$ 1.291.000.000,00	
Receita Industrial	Cr$ 1.100.000.000,00	
Transferências Correntes	Cr$ 6.924.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cr$ 327.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 3.591.000.000,00
Alienação de Bens	Cr$ 80.000.000,00	
Transferências de Capital	Cr$ 3.509.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	Cr$ 2.000.000,00	

TOTAL DA RECEITA	Cr$	16.000.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros **Programa de Trabalho** e **Natureza da Despesa**, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr$	252.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	3.172.000.000,00
05 - Comunicações	Cr$	150.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	2.840.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	3.174.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Srviços	Cr$	850.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	3.713.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	613.000.000,00
16 - Transporte	Cr$	1.236.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	16.000.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cr$	252.000.000,00
07 - Administração	Cr$	2.482.000.000,00
08 - Administração Financeira	Cr$	690.000.000,00
22 - Telecomunicações	Cr$	150.000.000,00
42 - Ensino Fundamental	Cr$	2.790.000.000,00
43 - Ensino de Segundo Grau	Cr$	25.000.000,00
44 - Ensino Superior	Cr$	25.000.000,00

58 - Urbanismo	Cr$	976.000.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr$	2.198.000.000,00
65 - Turismo	Cr$	850.000.000,00
75 - Saúde	Cr$	2.567.000.000,00
76 - Saneamento	Cr$	1.146.000.000,00
81 - Assistência	Cr$	413.000.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Srv.Público	Cr$	200.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cr$	1.236.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	16.000.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cr$	12.128.000.000,00
Despesas de Capital	Cr$	3.872.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	16.000.000.000,00

4 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO		
1.1. - Câmara Municipal	Cr$	252.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
2.1. - Gabinete do Prefeito e Dependências	Cr$	400.000.000,00
2.2. - Serviços de Administração	Cr$	875.000.000,00
2.3. - Serviços da Fazenda	Cr$	690.000.000,00
2.4. - Educação e Cultura	Cr$	2.840.000.000,00

2.5. - Assistência Médico-Hospitalar	Cr$	2.490.000.000,00
2.6. - Assistência Social Geral	Cr$	413.000.000,00
2.7. - Setor de Esporte e Turismo	Cr$	850.000.000,00
2.8. - Setor de Obras e Viação	Cr$	1.135.000.000,00
2.9. - Sertran	Cr$	150.000.000,00
2.10 - Limpeza Pública	Cr$	872.000.000,00
2.11 - Cemitério	Cr$	177.000.000,00
2.12 - Iluminação Pública	Cr$	964.000.000,00
2.13 - Praças, Parques e Jardins	Cr$	185.000.000,00
2.14 - Água e Esgoto	Cr$	1.146.000.000,00
2.15 - Transporte	Cr$	1.236.000.000,00
2.16 - Vias Urbanas	Cr$	976.000.000,00
2.17 - Feiras, Mercados e Matadouros	Cr$	77.000.000,00
2.18 - Encargos Gerais do Município	Cr$	272.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	16.000.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) abrir créditos Suplementares, até o limite de 200% (duzentos por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Dezembro de 1.992.

Dr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Dezembro de 1.992.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração